



2807
Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 115/90

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a Prefeitura Municipal a
firmar termo aditivo ao termo de adesão
ao Convênio SUDS-SP".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 72.

IBIÚNA, 18 DE MAIO DE 1990.

1802
1990

Senhor Presidente:

Área ADMINISTRATIVA

Lei n.º 115/90

21 de 05 de 1990

30 de 06 de 1990

- A presente Proposição, sob o nº 72, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Município de Ibiúna a assinar termo aditivo ao Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP., para que seja possível a transferência de recursos financeiros do Convênio SUDS-SP., a este Município, no valor de Cr\$. 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), nos termos da minuta anexa, elaborada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde.

Como trata-se de recursos destinados ao Setor de Saúde do Município, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica dos Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 21 de 05 de 1990

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22.
DE 18 DE MAIO DE 1990.

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar termo aditivo ao termo de adesão ao Convênio SUDS-SP.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Município de Ibiúna autorizado a firmar termo aditivo ao Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP., objetivando a transferência de recursos financeiros do Convênio SUDS-SP. ao Município de Ibiúna, no valor de Cr\$.2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA,
AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1990.


= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

10. - Os recursos de que trata o "caput" não ser aplicados em conformidade com o disposto no Plano, de acordo com o Plano de Aplicação e respectivo cronograma de desembolso constante da POI, devidamente autenticados pelos signatários parte integrante do presente instrumento, obedecido, ainda, o disposto na Portaria MPAS/GM No. 4236 de 12.05.88.

20. - O MUNICÍPIO deverá alocar à conta do Orçamento Municipal, na vigência deste Termo o valor de

o conteúdo do Plano de Aplicação e cronograma de desembolso em virtude da obrigação de dispendir, em cada exercício, no mínimo, o percentual da participação da área de saúde no orçamento municipal do exercício anterior.

ARTIGO TERCEIRO - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em parcelas mensais, sucessivas, dentro dos limites do Convênio, em conformidade com o plano de aplicação e respectivo cronograma de desembolso.

ARTIGO ÚNICO

A liberação dos recursos pressupõe a prestação de contas referente ao trimestre anterior e, quando for o caso, a prestação do saldo do recurso não aplicado e seu recolhimento no início do exercício.

ARTIGO QUARTO - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO apresentará, trimestralmente, à SECRETARIA, a prestação de contas da aplicação dos recursos do trimestre anterior, na forma estabelecida na Portaria MPAS/GM No. 4236, de 12.05.88, além da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO ÚNICO

A prestação de contas comprovará, também, a aplicação contrapartida do Município.

CLA QUINTA = DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de assinatura até

TERMO UNICO

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante emissão de novo Termo Aditivo, após manifestação da CIS-SP.

CLA SEXTA = DA RESCISÃO

O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido pelo cumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas por ato unilateral dos Partícipes, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, observada a prestação de contas dos recursos financeiros porventura já concedidos e o recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, se for o caso, ressalvado, sempre, a responsabilidade do denunciante ou de quem der causa a rescisão pela prestação dos serviços de saúde à população.

CLA SÉTIMA = DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado no prazo de 15 dias.

CLA OITAVA = DA REGULAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Adesão do Convênio SUDS-SP firmado em 07/06/88 ora aditado.

1507
[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO Nº 001 = DO EÓRO

Fica eleito o Fôro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução do Convênio deste Termo Aditivo que não puderem ser decididas pela CIS-SP.

Em 17 de MAIO de 1.990

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIS/SP.

[Handwritten signature]
JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal
IBIÚNA

Testemunhas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE ADESAO AO CONVENIO SUDS-SP

Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP
firmado entre a CIS-SP e o MUNICÍPIO
de IBIÚNA para integração no
SUDS-SP.

Abreviaturas usadas neste instrumento:

SUDS-SP = SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE DO ESTADO
DE SÃO PAULO
ESTADO = ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO = MUNICÍPIO DE IBIÚNA
PREFEITO = PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
CIS-SP = COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DE
SÃO PAULO
CIMS = COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE
CRIS = COMISSÃO REGIONAL INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE
SECRETARIA = SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MPAS = MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INAMPS = INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
PLANO = PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE
POI = PROGRAMAÇÃO-ORÇAMENTAÇÃO INTEGRADA
FUNDES = FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
AIS = AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE

ADERENTE:

MUNICÍPIO IBIÚNA, representado neste ato pelo
seu Prefeito Municipal JOSÉ VICENTE Z. PALCI, conforme au-
torização da Câmara Municipal de Ibiúna... Lei nº 363...

ACEITANTE:

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DE
SÃO PAULO, gestora do SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRA-
LIZADO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, representante
dos Partícipes do Convênio SUDS-SP, é representada
neste ato por seu Presidente, o Secretário de Esta-
do da Saúde, Professor Doutor José Aristodemo Pinotti.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

02

PREFÁCULO

Considerando que o Município brasileiro é entidade estatal integrante da Federação, constitucionalmente reconhecida, e por isso detentor de autonomia político-administrativa;

Considerando que a primeira das três bases institucionais fixadas no Compromisso Interinstitucional de 22.05.87, é a "municipalização da rede básica de saúde";

Considerando que o objeto do Convênio SUDS-SP/87 é a "execução pelo Estado de São Paulo dos serviços de saúde a cargo do INAMPS em São Paulo, para efeito de integração desses serviços com os da Secretaria de Estado da Saúde e os dos Municípios no SUDS-SP, em consonância com as diretrizes e bases do mencionado Compromisso Interinstitucional";

Considerando que dentre as obrigações da União e do Estado estabelecidas no Convênio SUDS-SP/87 (Cláusula Segunda, Inciso IV) figura a de "estimular e propiciar condições aos Municípios do Estado para adesão e integração no SUDS", reiterada no Convênio SUDS 1/88 (Cláusula Terceira); e

Considerando a competência constitucional do Município para a administração própria do que se refere ao seu peculiar interesse, especialmente quanto à organização dos serviços públicos locais, o que inclui competência normativa (leis e atos administrativos), desde que respeitada a normatividade originária da União e a supletiva do Estado para legislar sobre promoção, proteção e recuperação da saúde,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

910
[assinatura]

DE IBIUNA

O MUNICÍPIO, como entidade estatal componente da Federação, se integra no SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO na forma deste Termo de Adesão, preservada a sua condição de aderente privilegiado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Mediante a adesão ao Convênio SUDS-SP (UNIÃO E ESTADO) nos termos do Decreto Estadual nº 28.410, de 20.05.88 (D.O.E. de 21.05.88) o MUNICÍPIO de IBIUNA se integra no SUDS-SP para gerir, coordenar, controlar e avaliar as ações de Saúde no MUNICÍPIO, bem como para executar diretamente serviços de saúde de abrangência municipal, sob a supervisão dos órgãos gestores do SUDS-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em consequência da presente adesão, são as seguintes as condições de integração do MUNICÍPIO no SUDS-SP:

I - a integração será efetivada de acordo com as atividades previstas no PLANO, de característica plurianual, e no seu instrumento operacional, a POI.

II - o PLANO, referendado pelos órgãos de deliberação colegiada do SUDS-SP (CIMS e CRIS) e aprovado pela CIs-SP, preservará os objetivos e interesses específicos do SUDS-SP, estabelecidos em Convênios SUDS-SP, no Compromisso

[assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

22/11
Leporelli

Interinstitucional, de 22.05.87, na Exposição de Motivos Interministerial nº 031, de 10.07.87, aprovada pelo

Presidente da República, nas decisões da Comissão Interinstitucional de Saúde-CIS-SP), nas Resoluções Secretariais pertinentes e no Decreto Estadual nº 28.410 de 20.05.88.

PARAGRAFO ÚNICO

O PLANO, que obedecerá às instruções da CIS-SP, preverá, especificamente, quando for o caso e dentre outras modalidades de apoio:

- a) a transferência da gestão de unidades assistenciais do INAMPS e de serviços de saúde do ESTADO localizados no MUNICÍPIO;
- b) a cessão de uso de bens móveis e equipamentos pertencentes ao ESTADO, bem como aqueles pertencentes ao INAMPS, desde que obedecida a legislação estadual e federal pertinentes;
- c) transferência de recursos financeiros; e
- d) afastamento de pessoal pertencente ao ESTADO e ao INAMPS para prestar serviços de saúde em próprios do MUNICÍPIO, na forma especificada nos Convênios SUDS-SP e legislação pertinente.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA

A adesão é celebrada por prazo indeterminado, respeitada a vigência do Convênio SUDS-SP celebrados entre a UNIÃO e o ESTADO.

DOS LIMITES DE ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA

12
105

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

estendendo os seus efeitos ao cumprimento, pelo MUNICÍPIO, das condições e dos objetivos consubstanciados no PLANO, referenda do pela CIMS e CRIS e aprovado pela CIS, parte integrante deste Termo de Adesão.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos financeiros, de programação anual, serão estipulados com base no PLANO e na POI.

§ 1º. A programação anual dos recursos financeiros será objeto de Termo Aditivo Financeiro.

§ 2º. Os recursos financeiros para aplicação em obras serão liberados por medição.

§ 3º. Os recursos para investimentos poderão ter seu desembolso regulado por cronograma específico, comprovado o efetivo comprometimento da despesa, observado o disposto no § 2º.

§ 4º. Os recursos financeiros serão transferidos em duodécimos, através da SECRETARIA, obedecido os mecanismos de controle físico-financeiro que regulamenta as liberações dos repasses, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 5º. Os recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO, e de execução direta, serão depositados na Agência local do Banco do Estado de São Paulo, em conta especial do Convênio SUDS-SP e aplicados exclusivamente para os fins previstos no PLANO e na POI.

§ 6º. Em exercícios futuros correrá a despesa à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

§ 7º. A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, dentro de suas possibilidades e de acordo com as exigências do PLANO, alocar recursos após manifestação

1313
[assinatura]

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA

Os recursos alocados pelo MUNICÍPIO para o setor saúde devem representar, no mínimo, o mesmo percentual do seu orçamento atual, comprometendo-se o MUNICÍPIO a reservar, em seu orçamento para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para atender as despesas decorrentes do PLANO e integrá-los na POI.

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores dos repasses ao MUNICÍPIO, para custeio, serão alterados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MPAS e INAMPS aos repasses por conta do Convênio SUDS-SP.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por conta deste Termo de Adesão será feita trimestralmente pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, observado o disposto na Portaria MPAS Nº 4236 de 12/05/88 (Anexo A) e, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação vigente.

§ 1º. O MUNICÍPIO se compromete a recolher ao FUNDES as importâncias não empenhadas até o final do exercício, e que tenham sido destinadas pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO.

§ 2º. A falta de cumprimento de obrigações relativas à prestação de contas, por parte do MUNICÍPIO, implicará responsabilidade do Prefeito, na forma do Decreto-Lei 201/67 e legislação complementar, independente de outras medidas que a CIS-SP

2814
14/04/1971
02

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

venha determinar.

§ 3º. Verificada a existência de saldo financeiro a cada trimestre, o mesmo será objeto de compensação por ocasião do repasse subsequente e o saldo porventura existente, no final do exercício, será recolhido pela SECRETARIA, nos termos do § 1º.

DOS BENS REMANESCENTES

CLÁUSULA NONA

Cessando, por qualquer motivo, os efeitos da adesão, os bens patrimoniais que eventualmente tiverem sido destinados ao MUNICÍPIO, com recursos do Convênio SUDS-SP, poderão ser doados ao Município, a critério do Governo do Estado de São Paulo e do Ministro da Previdência e Assistência Social, na forma da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens que por cessão de uso tenham sido entregues ao MUNICÍPIO também serão restituídos, incontinenti, nos casos de denúncia, vencimento do prazo avençado ou rescisão.

CONVÊNIOS ANTERIORES

CLÁUSULA DÉCIMA

A presente adesão fará cessar a vigência dos convênios existentes entre o ESTADO (SECRETARIA), o INAMPS e o MUNICÍPIO para ações de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratação de pessoal com recursos do Convênio
AIs será discutida entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ps 15
[assinatura]

DA PROIBIÇÃO DE OBRIGAÇÕES COLIGADAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica vedado ao MUNICÍPIO firmar acordo, ajuste, contrato, convênio ou qualquer obrigação coligada ao presente convênio não prevista no PLANO ou na POI.

DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O controle e a avaliação serão efetuados de acordo com o que determina o Convênio SUDS-SP, as Resoluções secretariais e as Resoluções CIS-SP.

DO EXECUTOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Município, pelo seu Prefeito, indica como responsável pela execução deste Convênio a entidade (ou órgão) Departamento Municipal de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Termo de Adesão será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado no prazo de 15 dias.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Qualquer alteração ou modificação à presente adesão será objeto de termo aditivo, enviada a CIS-SP.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DENUNCIA/RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A adesão pode ser denunciada pelo MUNICÍPIO ou pela SECRETARIA, por motivos próprios de cada um ou por infração legal ou convencional, ouvidas, em ambos os casos, as instâncias deliberativas do SUDS-SP (CIS-SP), com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitando-se, entretanto, as atividades em andamento cuja interrupção ou paralisação possa prejudicar as metas do Sistema, e responsabilizando-se o denunciante, ou o que der causa à rescisão, pela continuidade da prestação de serviços à população.

DA MARCA SÍMBOLO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O MUNICÍPIO se compromete a afixar, nas unidades integradas no Sistema, aviso de sua condição de entidade integrante do SUDS-SP, contendo a marca símbolo do SUDS-SP, (Resolução CIS-SP Nº 2/88).

DO FÔRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É eleito o Fôro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as controvérsias fundadas neste Termo de Adesão e que não puderem ser resolvidas pela CIS-SP.

Em 27 JUNHO de 1988

Secretário de Estado da Saúde

Prefeito Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

8817
[Signature]

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL:

Requeremos à Mesa na forma Regimental, seja colocado em Regime Especial o Projeto de Lei nº 115/90 de autoria do Chefe do Executivo, que "Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar termo aditivo ao termo de adesão ao Convênio SUDS-SP, no que dispõe os Artigos 131, 132 e seus itens, Regime de Urgência Especial, a ser incluído na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, tendo em vista a necessidade urgente em receber esta verba tão necessária para a pintura do Hospital Municipal de Ibiúna.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 21 de maio de 1990.

[Signature]
[Signature]
Celestino Rodrigues de Oliveira

[Signature]
Fortunato Coelho Romão

[Signature]
Hélio Roberto
[Signature]
[Signature]

Conselho Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

0818
Eduardo

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 115/90 DE
AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO;

O Projeto de Lei é legal e Constitucional nada a opor.

Ao Plenário que é soberano para decidir
Sala Vereador João Mello, em 21 de maio
de 1990.

Assinam:

Fortunato Coelho Ramalho

PRER. Com. FISCAL ORÇAMENTO

Presidente

Parecer Conjoint

Proj. L. n.º 115/90.

Relator. Jorge Jorge Nello

21/9
[Signature]

Sob o aspect legal nada por
Sob o aspecto financeiro tbem nada
por

Sob o punho da Com. & Educat
Sendo nada por

J. Ver. J. Nello $\frac{21}{5}$
30

José Jorge Nello - Relator
[Signature] - membro

[Signature] - membro

Comissão Saúde Educat

[Signature]

PRER. COM. FINANC. ORÇAMENTO

[Signature] membro
Celestino Rodrigues Oliveira

Presidente

[Signature]
ALÍO ROBERTO



25/20
[Signature]

Comissão de Justiça e Redação

Parecer

Sob o aspecto legal nada opor
Ao Plenário que é soberano em
suas decisões.

8/0. V. V. J. Mello $\frac{21}{5}$
80

[Signature]
José Jorge Nakel
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1821
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que, deu entrada na Secretaria da Câmara o Projeto de Lei nº 115/90, na presente data, foram extraídas fotocópias aos Srs. Edis.
Ibiúna, 21 de maio de 1990.


MAPALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 115/90 foi lido na Sessão Ordinária do dia 21 p. passado recebendo Urgência Especial foi aprovado na mesma Sessão Ordinária.
Ibiúna, 22 de maio de 1990.


MAPALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 92/90

222
1990

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar termo aditivo ao termo de adesão ao Convênio 'SUDS-SP.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de 'Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

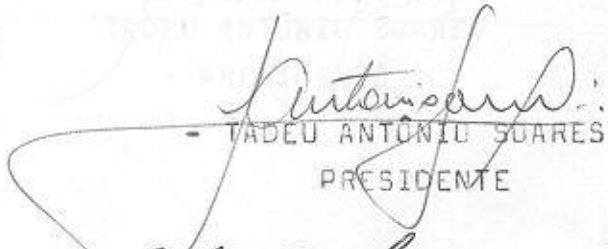
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna' aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Município de Ibiúna autorizado a firmar termo aditivo ao Termo de Adesão ao Convênio' SUDS-SP., objetivando a transferência de recursos financeiros do Convênio SUDS-SP. ao Município de Ibiúna, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL' DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1990.


- TADEU ANTONIO SOARES -
PRESIDENTE


- WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS -
1º. SECRETÁRIO


- SADIO TERAMAE -
2º SECRETÁRIO



CABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

23
GP

Ofício GPC-nº 193/90

Ibiúna, 22 de maio de 1990.

SENHOR PREFEITO:CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 92/90, referente ao Projeto de Lei nº 73 desse Executivo e que nesta Casa de Leis recebeu o nº 115/90, aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



TADEU ANTÔNIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ps. 24
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que, devido a aprovação do Projeto de Lei nº 115/90, foi expedido o Autógrafo de Lei nº 92/90, através do ofício GPC-nº193/90 de 22/05/90.
Ibiúna, 22 de maio de 1990.

[Signature]

MAFALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO